

RESOLUÇÃO CZPE Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
(DOU nº 242, de 17/12/2012)

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2012, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, e pela Lei nº 12.507, 11 de outubro de 2011; bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/CZPE nº 52000.036424/2011-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de produtos farmoquímicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as demais determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
2939.99.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato

Art. 3º A empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à KTAFarma Indústria e Comércio Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa DK Frutas e Concentrados do Nordeste Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, e das condições estabelecidas no projeto da empresa, conforme termo de compromisso assinado pela empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá revogar o presente Ato, em caso de descumprimento das normas e legislações pertinentes, ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Presidente do Conselho
Interino